



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 124/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma estação de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável, em Itarana conforme Plano anexo, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

Artº. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º(primeiro) fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos com Instituições Financeiras, até o montante de 80% do valor decorrente;

§ Único - O saldo restante será incluído no Orçamento dos próximos exercícios financeiros;

Artº. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar o bloqueio da importância correspondente às prestações a serem pagas, mensalmente, em favor dos agentes financiadores, da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, junte à Agência do Banco do Estado do Espírito Santo;

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 17 de Agosto de 1.971.

JOSÉ VIEIRAS MACHADO
Prefeito Municipal